



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2769 - 31 de janeiro de 2024

ATOS DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA



Conselho Municipal da
Pessoa Idosa de Itajaí

RESOLUÇÃO COMPII N° 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a renovação e a atualização das inscrições de programas e registro de entidades no Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Itajaí.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelas Leis Federais nºs 8.842/1994 e 10.741/2003, bem como pela Lei Municipal nº 441/2023;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741/2003, que estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a determinação presente no inciso XXII do art. 237 da Lei Municipal 441/2023, que afirma ser competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí normatizar, registrar, fiscalizar e orientar entidades que de qualquer modo e a qualquer título atuem no âmbito da política municipal da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o que assevera no artigo 1º da Resolução Normativa 001 de 2017, onde consta que a validade do Certificado de Registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí é de dois anos, sendo obrigatória a sua atualização;

RESOLVE

Artigo 1º Convocar as entidades que atuam na política municipal da pessoa idosa de Itajaí para registrarem-se no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 2º Convocar as entidades que possuem registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí, realizados há mais de dois anos, para renovação dos mesmos com urgência.

Artigo 3º Dúvidas e informações podem ser respondidas pelo e-mail cmi@itajai.sc.gov.br

Artigo 4º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 08 de janeiro de 2024

ANGELA CRISTINA HAMES

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí

Marcelo Werner

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA N° 023/2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor ALLAN RODRIGO COELHO, matrícula nº 12, ocupante do cargo de "Assessor Técnico", relativa ao período aquisitivo de 28.11.2016 a 03.07.2023.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 01.02 a 31.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 29 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA N° 024/2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO à servidora ROSIANE DA ROCHA PAVELECINI, matrícula nº 98, ocupante do cargo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", relativa ao período aquisitivo de 24.02.2017 a 29.09.2023.

Art. 2º - A servidora terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 15.02 a 14.04.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização da 2º AUDIÊNCIA PÚBLICA, conforme Ato do Plenário nº 01/2023 para debater sobre "O Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí – Projeto de lei Complementar nº 28/2023".

DATA: 07/02/2024 - (quarta-feira).

HORÁRIO: a partir das 19:00h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC



Itajaí, 29 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO

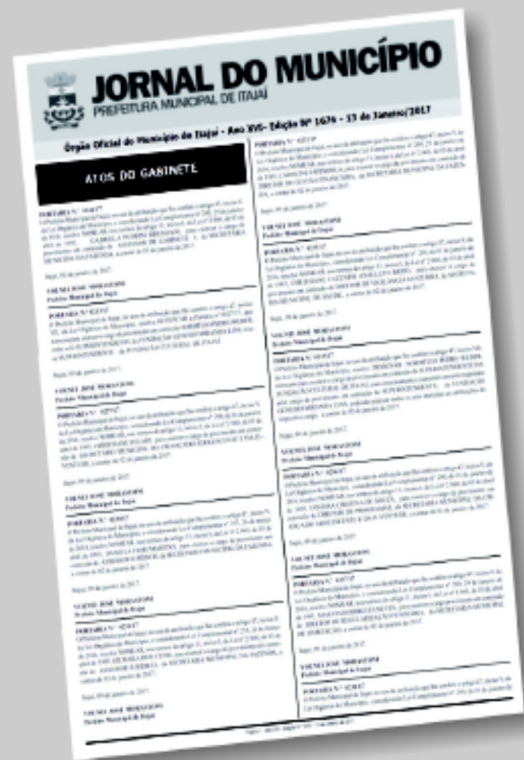
Registro no TCE nº A5AF902C677DF508DC9DFDACEE6AD6A268818299

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2024, na modalidade “PREGÃO” sob a forma “ELETRÔNICA” nº 01/2024”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, destinado ao recebimento de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, CONFORME QUANTITATIVO, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 10h00 do dia 19/02/2024. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link “Licitações”.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIS ANDRADE

Secretário de administração e Finanças



**FIQUE POR DENTRO
DAS PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO.**

http://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61





ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



ATA 004/2024-FMEL COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 001/2024-FMEL, os membros Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Julcemar Martinho Ferreira, Ricardo Arruda Souza e Paulo Rogério Maes Jr.(presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 002/2024-FMEL, e torna pública classificação final conforme o disposto:

CATEGORIA TÉCNICO ESPORTIVO

ATLETISMO MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Luciano Moser	APROVADO	18	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	
2	Daniel Moser	APROVADO	15	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

ATLETISMO FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Janaína Graziela da Costa Moser	APROVADO	17	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

BASQUETE MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Rafael Gustavo Souza de Oliveira	APROVADO	17	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	
2	Ivan Bernardo	SUPLENTE	11				

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



BASQUETE FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Gustavo Ziolla Bussmann	APROVADO	12	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

BOCHA RAFA

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Edemir José Giacomini	APROVADO	16	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

BOLÃO 16

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Márcio Bagatoli	APROVADO	17	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

BOXE

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Francisco Joaquim Brites Gonçalves	INABILITADO					RECURSO INDEFERIDO - ITEM 2.8 – INCLUSÃO DE DOCUMENTOS OU ALTERAÇÕES

FUTEBOL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Denilson Aguiar	APROVADO	07	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FUTSAL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Leandro Aguiar	APROVADO	05	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

FUTSAL MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Felipe Paniagua Cavalcante	APROVADO	05	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	
2	Rafael Rufino Martins	INABILITADO					

GINÁSTICA ARTÍSTICA MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Arthur Marcos da Silva	APROVADO	12	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	
2	Marcelo Coelho	APROVADO	12	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

GINÁSTICA ARTÍSTICA FEMININA

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Leticia da Silveira Vitoria	APROVADO	12	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

GINÁSTICA RÍTMICA

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Bruna Gabriela Bialecki de Araújo	APROVADO	11	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



HANDEBOL MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Drean Farenzena Dutra	APROVADO	17	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

HANDEBOL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Gerson Clademir Leal Barbosa da Silva	APROVADO	11	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO – ALTERAÇÃO NA PONTUAÇÃO

JIU JITSU

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Wesley dos Santos	APROVADO	10	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

JUDÔ MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Guilherme Augusto de Souza	APROVADO	19	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

JUDÔ FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Maikon Luan da Silva	APROVADO	17	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



KARATÊ

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Eberton Arcanjo dos Santos	APROVADO	04	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	
2	Eritan José Messias	INABILITADO	RECURSO INDEFERIDO – ITEM 3.1 – VI – DOCUMENTO COMPROBATÓRIO IRREGULAR				

NATAÇÃO MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Marcus Vinicius Braga Torres	APROVADO	15	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

NATAÇÃO FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Roberto Facchini	APROVADO	11	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

TAEKWONDO MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Lenoir de Oliveira	APROVADO	20	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

TAEKWONDO FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Volnete Rosimer Fornara	APROVADO	20	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	RECURSO DEFERIDO. PONTUAÇÃO CORRIGIDA.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



TÊNIS DE CAMPO MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ivan Kley	APROVADO	10	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

TÊNIS DE CAMPO FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Luiz Francisco G. Peniza Neto	APROVADO	13	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

TÊNIS DE MESA

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	André Felipe Coelho	APROVADO	12	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

TRIATLO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Guilherme Dávila Reis Barroso	APROVADO	10	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

VOLEIBOL MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Matheus Rossi Botti	APROVADO	11	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



VOLEIBOL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Paulo Leonan Marcelino	INABILITADO					
2	Vitória de Bittencourt Cominato	INABILITADO					

VOLEI DE PRAIA

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Cássio Henrique Tontini	APROVADO	05	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

XADREZ

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ademar José Steil	APROVADO	13	R\$2.800,00	11	R\$30.800,00	

CATEGORIA AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO

ATLETISMO MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Alisson Daniel dos Santos	APROVADO	10	R\$1.500,00	11	R\$16.500,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATLETISMO FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	David Santos Kitundu	APROVADO	04	R\$1.500,00	11	R\$16.500,00	

BASQUETE MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ricardo Wendhausen Ramos	APROVADO	10	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

BASQUETE FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Marcos Gabriel Ribas Rodrigues	APROVADO	10	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

BOXE

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	<u>Renee Alves Gomes</u>	INABILITADO					

FUTEBOL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Guilherme Carvalho de Oliveira	INABILITADO					

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FUTSAL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Carlos Roberto Sprandel	APROVADO	03	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	Lourenço Luis Ribeiro	INABILITADO					

FUTSAL MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Rodrigo Alexandre Mendes da Costa	APROVADO	04	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	José Adilson Voitis	INABILITADO					
3	José Luiz Betiato	INABILITADO					

GINÁSTICA ARTÍSTICA MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Alexandre Chiprauski Testolin	INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO - ITEM 2.8 - INCLUSÃO DE DOCUMENTOS OU ALTERAÇÕES					

GINÁSTICA ARTÍSTICA FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Luan Henrique Biassio Fernandes	APROVADO	17	R\$1.500,00	11	R\$16.500,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



GINÁSTICA RÍTMICA

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Maria Luiza Venturi	APROVADO	13	R\$1.500,00	11	R\$16.500,00	

HANDEBOL MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Gabriel Soares Vieira	APROVADO	19	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	Marcelo D Avila	APROVADO	15	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
3	Gustavo Flor da Silva	SUPLENTE	06				

HANDEBOL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Kátia Rosana Apel	APROVADO	11	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	Luiz Carlos Décimo Fonseca	APROVADO	04	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

JUDÔ MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	José Aurélio Pereira Júnior	APROVADO	15	R\$1.700,00	R\$1.700,00	11	
2	Phelipe André Pelim	INABILITADO					

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



JUDÔ FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Willian Roberto Pereira	APROVADO	17	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

NATAÇÃO MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Danielle Monegat Prauze	APROVADO	14	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	Elaine Presser	APROVADO	13	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

NATAÇÃO FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Márcio Augusto Rufino Santos	APROVADO	13	R\$1.500,00	11	R\$16.500,00	
2	Alexandre Moser Faccin	APROVADO	11	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

TÊNIS DE CAMPO MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Kim Gabriel Gomes Wasem	APROVADO	09	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	Douglas Júnior de Oliveira	APROVADO	06	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

TÊNIS DE CAMPO FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Clóvis Bueno da Silva Júnior	APROVADO	13	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



TÊNIS DE MESA

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ronan Marques Pereira	APROVADO	01	R\$1.500,00	11	R\$16.500,00	

TRIATLO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Felipe Roberto Ventura	APROVADO	10	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	

VOLEIBOL MASCULINO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Wigand Decker Júnior	APROVADO	11	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	Caio Marques da Silva	INABILITADO					

VOLEIBOL FEMININO

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Luis Henrique Mercante da Silva	APROVADO	11	R\$1.700,00	11	R\$18.700,00	
2	Paschoal da Silva Martins	INABILITADO					

Itajaí, 29 de janeiro de 2024.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATA 005/2024-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 001/2024-FMEL, os membros Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Julcemar Martinho Ferreira, Ricardo Arruda Souza e Paulo Rogério Maes Jr. (Presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 002/2024-FMEL, e torna pública classificação final conforme o disposto:

CATEGORIA TÉCNICO:

ATLETISMO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Sidney Alexandre Reinhold	APTO	18	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00	
02	Francisco das Chagas Ribeiro Filho	SUPLENTE	16		-		
BASQUETE DI/DF							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	José Antônio Gonçalves Rios	APTO	10	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00	
BOCHA PARALÍMPICA							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Aline Rita de Barros	APTO	19	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00	
CICLISMO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



01	Marisa Ferreira	INAPTO	0		-		RECURSO NEGADO: NÃO PODE INCLUIR DOCUMENTOS (FORA DO PRAZO) EXTRAS NO PROCESSO
FUTSAL DA/DI							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Willian Pawlas da Silva	APTO	04	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00	
NATAÇÃO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Elisangela Salvan	INAPTO	0		-		ITENS VI E IX – 4.13 – NÃO COMPROVOU PARTIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO E NÃO APRESENTOU CURSO NA ÁREA DO PARADESPORTO
TAEKWONDO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
Não obteve candidatos							
TÊNIS DE CAMPO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Patrício Roberto Arnold	APTO	06	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00	RECURSO APRESENTADO ACEITO – O CURSO APRESENTADO CONTINHA NA

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



							PROGRAMAÇÃO A ÁREA SOLICITADA
TÊNIS DE MESA							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Jair Nascimento Júnior	APTO	16	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00	
XADREZ							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
Não obteve candidatos							

CATEGORIA AUXILIAR TÉCNICO:

ATLETISMO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
Não obteve candidatos							
BOCHA PARALÍMPICA							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Vinicius da Costa Moura	APTO	17	R\$ 1.700,00	11	R\$ 18.700,00	
02	Isabel Cristina Cardoso Belizário	APTO	15	R\$ 1.500,00	11	R\$ 16.500,00	
CICLISMO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Fátima Aparecida de Melo	INAPTO	0		-		ITEM VIII – 4.14 - NÃO

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



							APRESENTOU CURSO NA ÁREA DO PARADESPORTO
NATAÇÃO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Gabriel Zeverino Ramos	INAPTO	0		-		ITENS VI E VIII – 4.14 - NÃO COMPROVOU PARTIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO E NÃO APRESENTOU CURSO NA ÁREA DO PARADESPORTO
TÊNIS DE CAMPO							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
01	Marlon de Oliveira	APTO	09	R\$ 750,00	11	R\$ 8.250,00	RECURSO APRESENTADO ACEITO – O CURSO APRESENTADO CONTINHA NA PROGRAMAÇÃO A ÁREA SOLICITADA
TÊNIS DE MESA							
Não obteve candidatos							

Itajaí, 30 de janeiro de 2024.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATA 006/2024-FMEL COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária. A Comissão, instituída pela Portaria nº 001/2023-FMEL e alterações posteriores, composta pelos Srs. Paulo Rogério Maes Jr. (presidente), Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Ricardo Souza Arruda e Julcemar Martinho Ferreira, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 001/2024-FMEL, sendo apresentada abaixo a análise sobre os recursos e, na sequência, a classificação final dos inscritos:

RECURSOS					
Candidato	Solicitação	Indeferido	Deferido	Parcialm. Deferido	
Rodrigo Reis de C.	Revisão de pontuação de curso cap. validada no processo inicial	x			
João Vitor Catharina	Prestação de contas fora do prazo edital 2023	x			
Gustavo Trindapalli	Cref Licenciado	x			
Silvano Aloisio Miranda	Revisão de pontuação validada processo inicial	x			
Ricardo Suzuki	Comprovado experiência		x		
Gabrielle de Oliveira P.	Cref Licenciado	x			
Leonardo Bitencourt	Inclusão de documento	x			
Alessandro Bulzi	Inclusão de documento	x			
José Eduardo Abreu	Revisão pontuação curso capacitação		x		
Gilberto Richard Santos	Comprovação de documentação		x		
Anisio Garcia de O.	Revisão de pontuação maior graduação.		x		

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 - Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



Em tempo, esta comissão identificou, na publicação do resultado preliminar referente ao Edital 001/2024-FMEL, modalidade do candidato: Marcos Geovani Cristóvão publicado erroneamente. De forma que, ajustado a modalidade de inscrição inicial e publicado corretamente nesta ata final.

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

Class.	Candidato	Pontuação Final	Contrapart. (h)	Total Mensal	Parcelas	Total Anual
Atletismo						
1	Marcos José Tomaz	16	20h	R\$ 2.320,00	11	R\$ 25.520,00
2	Eduarda Inácio Lauriano	9	20H	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
3	Nair da Rosa	8	Suplente			
4	Joyce Maciel	Inabilitado				
Badminton						
1	Evandro Rodrigo Weber	12	10H	R\$ 1.330,00	11	R\$ 14.630,00
2	Edelmar Izair da Luz	9	20h	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
Basquete						
1	Helder Carneiro Brito	17	10h	R\$ 1.450,00	11	R\$ 15.950,00
2	Lucas Limberger Thomas	16	20h	R\$ 2.320,00	11	R\$ 25.520,00
3	Jorge Luis da Silva	14	20h	R\$ 2.320,00	11	R\$ 25.520,00
4	Luan Batista Piovesan	Inabilitado				
Beach Tennis						
1	Henrique da Silva	10	20H	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00
BMX (Ciclismo)						
1	Márcia Cristina Vieira dos Santos	10	20h	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00
Bolão 16						
1	Marilene Grawe da Rocha	10	10h	R\$ 1.270,00	11	R\$ 13.970,00
Boxe						
1	Vanessa Cristina de Borba	9	20	R\$ 2.040,00	11	R\$ 22.440,00



2	Tomas Pereira de Godoy	5	Suplente		
Boxe Chinês					
1	Alexandre da Silva Gonçalves	16	20h	R\$ 2.160,00	11 R\$ 23.760,00
2	Rodrigo Reis de Camargo	9	20h	R\$ 2.040,00	11 R\$ 22.440,00
3	Giovana Sandra Pereira	8	20h	R\$ 2.020,00	11 R\$ 22.220,00
4	Luís Henrique Araújo dos Santos	8	20h	R\$ 2.020,00	11 R\$ 22.220,00
5	Paula Almeida de Jesus	3	Suplente		
6	Antônio Anderson de Morais Barbosa	1	Suplente		
s	Samuel de Alencar Silva	Inabilitado			
Capoeira					
1	Joel Caetano	18	10h	R\$ 1.510,00	11 R\$ 16.610,00
2	Joacir Centurião	18	20H	R\$ 2.260,00	11 R\$ 24.860,00
3	Valmir Oliveira Junior	13	20h	R\$ 2.100,00	11 R\$ 23.100,00
4	Edson Ribeiro	12	20H	R\$ 2.180,00	11 R\$ 23.980,00
5	Luiz Carlos Marcelino	11	Suplente		
6	Edson Souza	8	Suplente		
Futebol					
1	Jaci Francisco Vechani	16	20h	R\$ 2.320,00	11 R\$ 25.520,00
2	Luiz Otávio Correia	15	20h	R\$ 2.300,00	11 R\$ 25.300,00
3	Mauro Nascimento Filho	15	20h	R\$ 2.220,00	11 R\$ 24.420,00
4	Carlos Cesar de Oliveira	14	20h	R\$ 2.300,00	11 R\$ 25.300,00
5	Wilson Manoel Pacheco	14	20h	R\$ 2.200,00	11 R\$ 24.200,00
6	Gilberto Costa Júnior	13	20h	R\$ 2.200,00	11 R\$ 24.200,00
7	Aliton Tomaz Belizário	13	20h	R\$ 2.180,00	11 R\$ 23.980,00
8	João Francisco Eugênio	12	20h	R\$ 2.200,00	11 R\$ 24.200,00
9	Paulo Roberto da Silva Almeida	10	20h	R\$ 2.120,00	11 R\$ 23.320,00
10	Anísio Garcia de Oliveira	9	20h	R\$ 2.200,00	11 R\$ 24.200,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 - Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



11	Laurineil Niepsui	9	20h	R\$ 2.200,00	11 R\$ 24.200,00
12	Jackson Eduardo Pereira	9	10h	R\$ 1.150,00	11 R\$ 12.650,00
13	Diego da Silva Ramos	6	Suplente		
14	Silvano Aloisio Miranda	6	Suplente		
15	Alessandro Bulzi	Inabilitado	Inabilitado		
16	José Adilson Voitis	Inabilitado	Inabilitado		
Futevôlei					
1	Célio Amorim	12	20H	R\$ 2.240,00	11 R\$ 24.640,00
Futsal					
1	Willian Rodrigo França	17	20H	R\$ 2.260,00	11 R\$ 24.860,00
2	Jose Eduardo Abreu	16	10H	R\$ 1.390,00	11 R\$ 15.290,00
3	Jackson Pereira Macedo	15	20H	R\$ 2.320,00	11 R\$ 25.520,00
4	Helton Santos de Oliveira	15	20H	R\$ 2.320,00	11 R\$ 25.520,00
5	Paulo Rocha	15	20H	R\$ 2.320,00	11 R\$ 25.520,00
6	Hilton José de Moura	15	20H	R\$ 2.200,00	11 R\$ 24.200,00
7	Rudnei Leopoldino	14	10H	R\$ 1.350,00	11 R\$ 14.850,00
8	Nivaldo José da Luz	11	20H	R\$ 2.140,00	11 R\$ 23.540,00
9	Jean Paulo Lopes de Oliveira	Inabilitado			
10	Lucilene Andreia Perini	Inabilitado			
11	Breyner da Silva	Inabilitado			
12	Robson Diego dos Santos Braz	Inabilitado			
Ginástica Rítmica					
1	Andressa Barbosa Mender	11	20H	R\$ 2.260,00	11 R\$ 24.860,00
2	Gabrielle de Oliveira Pinto	Inabilitado			
Handebol					
1	Moacir de Souza	10	20H	R\$ 2.200,00	11 R\$ 24.200,00
Jiu Jitsu					
1	Amilton José Linhares Filho	20	20H	R\$ 2.300,00	11 R\$ 25.300,00



2	Wagner Hermenegildo	17	20H	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00
3	Willian de Souza Domingues	14	20H	R\$ 2.140,00	11	R\$ 23.540,00
4	Talitha de Souza Campos Monje	12	10H	R\$ 1.150,00	11	R\$ 12.650,00
5	Reginaldo de Oliveira	1	Suplente			
6	Henrique Russi Felix de Lima	Inabilitado				
Judô						
1	Luciano Pelim	12	20H	R\$ 2.260,00	11	R\$ 24.860,00
2	Yuri Gabriel Mota	12	20H	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
3	Daniela da Silva Berlanda	12	20H	R\$ 2.100,00	11	R\$ 23.100,00
4	Fábio Kiyoshi Suzuki	11	10H	R\$ 1.130,00	11	R\$ 12.430,00
5	Ricardo Koiti Suzuki	10	10H	R\$ 1.130,00	11	R\$ 12.430,00
6	Marcos Leandro Pereira	9	10H	R\$ 1.150,00	11	R\$ 12.650,00
7	Wellington Adriano Gonçalves	5	Suplente			
8	Diego Roberto Farias	2	Suplente			
Karate						
1	Eritan Dias Messias	17	20h	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00
2	Gilberto dos Santos Silva	14	10H	R\$ 1.210,00	11	R\$ 13.310,00
3	Gustavo Jose Assi	14	10H	R\$ 1.210,00	11	R\$ 13.310,00
Kung Fu						
1	Marcelo Josimo Inácio	12	20H	R\$ 2.100,00	11	R\$ 23.100,00
3	Roberto Carlos Gomes	8	20H	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00
4	Ruan Felipe Casas	6	Suplente			
Muay Thai						
1	Gilberto Richard santos	15	20H	R\$ 2.180,00	11	R\$ 23.980,00
2	Jhonatan Moraes Gomes	14	20H	R\$ 2.140,00	11	R\$ 23.540,00
3	Elza Chistina Coelho da Silva	11	20h	R\$ 2.080,00	11	R\$ 22.880,00
Natação						
1	Sílvia Marques Ferreira	19	20h	R\$ 2.400,00	11	R\$ 26.400,00
2	Jhonata Kleber Manoel	18	20h	R\$ 2.360,00	11	R\$ 25.960,00
3	Adriana dos Santos Gonçalves	18	20h	R\$ 2.340,00	11	R\$ 25.740,00
4	Tarsila da Silva Leal	17	20H	R\$ 2.240,00	11	R\$ 24.640,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



5	Claudécia Pereira Couto	14	20H	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00
6	Karyna Regina dos Santos	9	20 H	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00
Patinção						
1	Luana Gomes do Amaral	6	20H	R\$ 2.100,00	11	R\$ 23.100,00
Surf						
1	Marcelo Gonçalves	10	20H	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
2	Jhony Bernardi	Inabilitado				
Taekwondo						
1	Jonathan Benassi Santana	15	20H	R\$ 2.220,00	11	R\$ 24.420,00
2	Helyel Ferreira de Andrade	12	20H	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
3	Thais Regina de Souza	10	20H	R\$ 2.180,00	11	R\$ 23.980,00
4	Thiago Prado dos Santos	9	20H	R\$ 2.040,00	11	R\$ 22.440,00
Tai Chi Chuan						
1	Marcos Geovani Cristóvão	9	20H	R\$ 2.040,00	11	R\$ 22.440,00
Tchokoball						
1	Maurício Ferri Schmitz	Aguardando demanda FMEL				
Tênis de Campo						
1	Osvaldo Cipriano	10	20H	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
Triathlon						
1	Jameson Felipe Rosa	10	20H	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00
Voleibol						
1	Luciane Bruce Farias da Rosa	15	20H	R\$ 2.300,00	11	R\$ 25.300,00
2	Eduardo Luiz Mezzon	14	10H	R\$ 1.350,00	11	R\$ 14.850,00
3	Sabrina Batista	7	10H	R\$ 1.250,00	11	R\$ 13.750,00
4	Michelle Rodrigues Padilha	4	Suplente			
5	Gustavo Tripadali	Inabilitado				
Xadrez						
1	Alan de Jesus Pires de Moraes	20	20H	R\$ 2.500,00	11	R\$ 27.500,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIARES

Class.	Candidato	Pontuação Final	Contrapart. (h)	Total Mensal	Parcelas	Total Anual
Badminton						
1	Leonardo Bitencourt	Inabilitado				
Beach Tênis						
1	Addan da Silva	13	20H	R\$1.600,00	11	R\$17.600,00
Boxe Chinês						
1	José Uliton Lima da Silva	10	20H	R\$1.360,00	11	R\$14.960,00
2	Gabryel Roberto Gomes	Suplente				
Capoeira						
1	Andrea Aparecida Rocha	9	Aguardando demanda da FMEL			
2	Graciele dos Santos Carvalho	9	Aguardando demanda a FMEL			
3	João Vitor de Campos Adão	7	Aguardando demanda da FMEL			
Futebol						
1	Matheus Meriz	13	20H	R\$1.400,00	11	R\$15.400,00
2	Euclydes Teodoro da Silva Neto	12	20H	R\$1.420,00	11	R\$15.620,00
3	Gabriel Ricardo Ferreira Soares	11	20H	R\$1380,00	11	R\$15.180,00
4	Thales Lorrán de Castro da Silva	9	20H	R\$1.340,00	11	R\$14.740,00
5	Thiago Eduardo da Silva	6	20H	R\$1.300,00	11	R\$14.300,00
6	Nilton Henrique G. da Silva Furtado	Inabilitado				
7	Jorge André Monzon Machado	Inabilitado				
Futevôlei						
1	João Victor Catharina	Inabilitado				
Futsal						
1	Anderson Farias de Lima	17	20H	R\$1.500,00	11	R\$16.500,00
2	Carlos Humberto Martins Júnior	11	20H	R\$1.400,00	11	R\$15.400,00
3	Deivid da Silva Carbonell	8	20H	R\$1.320,00	11	R\$14.520,00
4	James Roberto Santana	8	20H	R\$1.320,00	11	R\$14.520,00
Jiu Jitsu						
1	Josimar de Souza Sirino	12	Aguardando demanda das FMEL			
2	Rafael Pimenta Carneiro dos Santos	1	Aguardando demanda da FMEL			
Judô						

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



1	Jackson César Soares	12	Aguardando demanda da FMEL
2	Ariel Siebel	7	Aguardando demanda da FMEL
Kung Fu			
1	Rafhael Roberto Gomes	6	Aguardando demanda da FMEL
Natação			
1	Vivane Marcelo	9	20H R\$1.320,00 11 R\$14.520,00
2	Ludmila Barroso Tomas	8	20H R\$1.320,00 11 R\$14.520,00
3	Mateus da Silva de Jesus	5	20H R\$1.320,00 11 R\$14.520,00
4	Maria Eduarda Moreira dos Santos	7	20H R\$1.320,00 11 R\$ 14.520,00
5	Eric Fagundes dos Santos	7	20H R\$1.320,00 11 R\$14.520,00
Surf			
1	Daniel Francisco Ferreira Santos	9	20H R\$1.500,00 11 R\$16.500,00
2	Camila Andreia Machado	Inabilitado	
Triathlon			
1	Kauane da Silva Ribeiro	Inabilitado	
Voleibol			
1	Arthur Barua Miranda	6	20H R\$1.300,00 11 R\$14.300,00

Itajaí-SC, 29 de janeiro de 2024.



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

EDITAL Nº 03/2024 CREDENCIAMENTO - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ATIVIDADES MUSICAIS NO CENTRO DE CULTURA POPULAR MERCADO PÚBLICO – PROJETO “ENCONTRO MERCADO”

A Superintendência Administrativa das Fundações, representando a Fundação Cultural de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997, e ainda, em conformidade com a Lei 3473/2000, e alterações posteriores, seguem Decreto nº 11.495/2018, Instrução Normativa 001/2019 e Decreto nº 11.777, de 02 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos com a finalidade:

Fomentar a cultura em nosso município, dar visibilidade aos nossos artistas, valorizar a arte, a música, abre inscrição para seleção e contratação de apresentações artísticas e programações da Fundação Cultural de Itajaí, no “Centro de Cultura Popular – Mercado Público”.

1. INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições são gratuitas e serão feitas no formato on-line, pelo sistema prosas.com.br/editais, do dia **31/01/2024 até as 18h do dia 29/02/2024**, contendo todos os documentos solicitados neste edital.

1.2 Poderão se inscrever artistas com comprovação artística musical de no mínimo dois anos de atuação na cidade de Itajaí.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



1.3 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como: problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias e horas do prazo de inscrições.

1.4 Serão aceitas somente inscrições via pessoa jurídica (CNPJ). Abaixo segue a lista de documentos necessários para inscrição:

- Cópia do documento de Identidade (RG e CPF, CNH ou Carteira de Identidade Profissional) do responsável legal pela inscrição;
- Cópia do comprovante de residência do proponente (até noventa dias anteriores à data de lançamento do edital);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado do MEI, contrato social ou estatuto social;
- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual;
- Certidão de tributos e contribuições Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Material para avaliação: endereços dos links das plataformas digitais (YouTube, Deezer, Spotify e outros);
- Material sobre o inscrito que comprove o mínimo de dois anos de atividades artísticas em Itajaí (portfólio do proponente com informações e comprovações da trajetória artística);
- Autorização para uso de Imagens (ANEXO I);
- Cópia de Contrato autenticado ou declaração de exclusividade com firma reconhecida por verdadeira em cartório (caso seja representado por outro proponente) (ANEXO II).

2. DOS PROJETOS, DAS CATEGORIAS E CACHÊS

2.1 Os proponentes interessados poderão inscrever projetos nas categorias: duo, trio, quarteto;

2.1.1 Cada proponente responsável poderá inscrever o projeto musical em apenas duas formações musicais das categorias descritas.

2.2 Horários e dias disponíveis das apresentações:

2.2.1 O “Encontro Mercado” será realizado, preferencialmente, nos sábados, das 12h às 19h;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



2.2.2 Em outros dias, conforme calendário e funcionamento definido em acordo com a Fundação Cultural e administração do condomínio do Mercado Público.

2.3 Duração das Apresentações:

2.3.1 03 horas (três horas, com 30 minutos de intervalo fracionados ou não).

2.4 Valor por formação:

2.3.2 Duo: **R\$900,00 (novecentos reais)**

2.3.3 Trios: **R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**

2.3.4 Quartetos: **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)**

2.4 Para emissão da nota fiscal eletrônica o proponente deverá solicitar autorização junto ao Departamento Financeiro da Fundação Cultural de Itajaí e obter sua aprovação. Após a emissão, o pagamento do cachê será efetuado por meio de transferência bancária na conta corrente informada pelo proponente vinculada ao CNPJ cadastrado.

2.5 O credenciamento resultante deste edital terá vigência até 31 de março de 2025.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 Fica a Fundação Cultural de Itajaí, por meio do Conselho Deliberativo, responsável pelo julgamento e seleção dos projetos de que trata este Edital, cuja decisão tem caráter irrecurível, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.712 de 03 de maio de 2011.

3.2 Histórico dos artistas, material audiovisual, controle de elementos como afinação, harmonia, equilíbrio do som e timbre, servirão como critérios de avaliação.

3.3 As inscrições que não cumprirem os requisitos estipulados no edital (Item 1.4), serão desclassificadas automaticamente.

3.4 Será desclassificada a proposta em que qualquer dos proponentes apresentarem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, vinculado direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Itajaí.

4. DAS APRESENTAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



4.1 Os projetos credenciados serão chamados conforme agendamento da Fundação Cultural.

4.2 Os participantes aprovados deverão estar presentes no local da sua apresentação agendada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início da apresentação para montagem e passagem de som.

4.3 A Fundação Cultural disponibilizará no espaço: caixas de som, retorno e mesa de som, que deverá ser controlada e operada por técnico responsável contratado da Fundação.

4.4 Cabos, microfones e pedestais e demais instrumentos são de responsabilidade dos músicos.

4.5 O volume dos equipamentos durante a apresentação deverá estar em conformidade com o atendimento dos bares ao público, para evitar perturbação do trabalho alheio e vizinhança. Artistas que desrespeitarem o nível de volume sofrerão sanções financeiras no cachê, ou serão solidários em caso de multa.

4.6 O horário de encerramento das apresentações musicais deve seguir rigorosamente o limite previamente determinado das 23h30, sendo que as exceções serão definidas pela Fundação Cultural de Itajaí em acordo com demais órgãos competentes. Os casos que desrespeitarem o horário poderão sofrer sanções.

4.7 O transporte de materiais técnicos, alimentação (comida e bebida) e sonorização extra ficarão por conta do proponente aprovado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 É de total responsabilidade do interessado, garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

5.2 A Fundação Cultural de Itajaí se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial;



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



5.3 O não cumprimento do projeto de acordo com a formação inscrita, atrasos e demais situações que comprometam a apresentação serão penalizadas;

5.4 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos no departamento jurídico da Superintendência Administrativa das Fundações e Conselho Deliberativo da FCI.

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1 A Fundação Cultural de Itajaí publicará a relação dos projetos credenciados no site da Fundação Cultural de Itajaí e Jornal Oficial do Município.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VANDERLEI LAZZAROTI
Diretor Executivo da Fundação
Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo
das Fundações

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 0313/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I.n.º 0071/2024/DGP/SME da Secretaria Municipal de Educação e os requerimentos da servidora CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS VILAS BOAS, matrículas n.º 2437301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 19 de dezembro de 2023 a 16 de abril de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 17 de abril de 2024 a 15 de junho de 2024.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0314/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art 4º, da Lei Complementar n.º 429, de 20 de abril de 2023, bem como, o processo eletrônico SIPE n.º 7516/2024-e, **RESOLVE**:

Art. 1º - **EXCLUIR** da Portaria n.º 2089, de 31 de maio de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2680, de 31 de maio de 2023, que designa a **Comissão de Análise de Processo de Regularização - CAPR**, a seguinte servidora:

Assistente de Controle Urbano	
Desiree Bitencourt de Andrade	Matrícula n.º 2379001

Art. 2º - **INCLUIR** na Portaria n.º 2089, de 31 de maio de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2680, de 31 de maio de 2023, que designa a **Comissão de Análise de Processo de Regularização - CAPR**, o seguinte servidor:

Assistente de Controle Urbano	
Cesar Kazuo Kawamura	Matrícula n.º 2395501

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0315/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n.º 21589/2024-e, e requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar n.º 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1892401	Liliane Aparecida Brandino Schug	Técnico em Enfermagem	17/01/2024

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0316/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor LUCIANO DAY, matrícula n.º 2122903, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, portador da CNH n.º 02771326439, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0317/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 0124/2024/DGP/SME – SIPE n.º 17409/2024-e, resolve **EXCLUIR** da portaria n.º 0113/2024, que admitiu por prazo determinado, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Leticia de Souza da Silva	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 01/03/2024

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0318/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 16/2024 – SIPE n.º 22119/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, concedido ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	1698401	A contar de
Fabio Franz Bourdot	1176901	01/02/2024

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0319/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei n.º 7.120, de 20 de dezembro de 2019, e C.Is n.º 077-078/2024/SMS/DGPS e SIPEs n.º 20256-21554/2024-e, resolve **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados ocupantes de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2091701	Denilson dos Passos	Técnico em Enfermagem	01/02/2024
2318201	Murihellen Simoes de Lima	Técnico em Enfermagem	01/02/2024

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0320/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora ANA CAROLINA BELING VICTORINO PEREIRA, matrícula n.º 1081804, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Dayana Maria de Souza, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0321/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 2917, de 11 de agosto de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2705, de 11 de agosto de 2023, que **DESIGNOU** a servidora GISELE ALESSANDRA MARTINS, matrícula n.º 657807, para função Gratificada de Responsável pelas ações da área de Promoção Cultural, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0322/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. n.º 166/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alexsandra de Souza Beirão	30h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 03/06/2024
Celso Marcelo Dias de Freitas	30h	Professor	História	Permanente	06/02 a 01/04/2024
Debora Poyer de Oliveira	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 02/05/2024
Denise Cachoeira	30h	Professor	Inglês	Permanente	06/02 a 17/12/2024
Fábio Alves Medeiros Gomes	20h	Professor	Matemática	Permanente	06/02 a 17/12/2024
Gisele Santos Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 17/12/2024
Maria Eduarda Nazário de Coutinho	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 02/05/2024
Nirvana Rubia da Silva	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 17/12/2024
Rosana Chaves	30h	Professor	Matemática	Permanente	06/02 a 03/06/2024
Rosângela Oliveira Macelan	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 17/12/2024
Sielei dos Santos Souza	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	06/02 a 17/12/2024
Simeí Roberta Fernandes Bacelar	40h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 17/12/2024
Thiago Henrique Gomes Medeiros	20h	Professor	Inglês	Permanente	06/02 a 17/12/2024

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 0326/2024

PORTARIA N.º 0323/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 15/2024 – SIPE n.º 20850/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Christie Meneses de Freitas Cunha	1647002	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0324/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. n.º 0135/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n.º 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto n.º 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público n.º 030/2022, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Edital n.º 030/2022

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
CASSIANO DOS SANTOS LOPES	PROFESSOR- ARTE MUSICALIZAÇÃO	10	M/V	E.M. ROSA NEGREIROS CABRAL
PRISCILA KAREM NASCIMENTO WANDREY	PROFESSOR- ARTE	10	M	E.B. JOÃO PAULO II

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0325/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. n.º 144/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n.º 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto n.º 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público n.º 050/2019, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Edital n.º 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
MARY ELEN DAUDT LOURES MENIN	PROFESSOR(A) INGLÊS	40	M/V	E.B. ANÍBAL CÉSAR
TÁSSILA DA SILVA PACHECO	PROFESSOR(A) LÍNGUA PORTUGUESA	40	M/V	E.B. MAJOÃO PAULO II

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. n.º 0154/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n.º 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto n.º 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público n.º 030/2022, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Edital n.º 030/2022

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
ANDRIELE DO AMARAL PENTEADO	PROFESSOR- MATEMÁTICA	10	V	E.B. ANÍBAL CÉSAR

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0327/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. n.º 165/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Alice Teixeira	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	01/02 a 17/12/2024
Jairo Cardoso	40h	Professor	Educação Física	Permanente	01/02 a 17/12/2024

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0328/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor WEIDERSON BARBOSA PEREIRA, matrícula n.º 2311804, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, portador da CNH n.º 05635581614, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0329/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ROSELI FERNANDES, matrícula n.º



1305401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0330/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora SIRLEY NEVES CUGIK, matrícula nº 1389604, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de Secretária do Centro Municipal de Educação Alternativa – CEMESPI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de 01 de fevereiro de 2024 a 04 de abril de 2024, em substituição a servidora Juliana Storino Ientsch Wilhelm, matrícula nº 1506210, afastada em prorrogação da licença maternidade e férias.

Itajaí, 15 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0331/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 164/2024, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA ISABEL PEREIRA DE ALMEIDA CONSTANTINO, matrícula nº 1639702, da Função de Confiança de DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN – Ângela Dalçoquio de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0332/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 164/2024, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARINES VENTURA, matrícula nº 796908, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. José Medeiros Vieira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0333/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 164/2024, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, INDIA-MARA BERCI, matrícula nº 1582502, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Eloi Camilo da Costa, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0334/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora JANE CHAGAS DO PRADO, matrícula nº 1752505, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN – Ângela Dalçoquio de Souza, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0335/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante ao SIPE nº 23808/2024-c, do Gabinete do Prefeito e Despacho nº 002/2024, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora DAYANE VIANNA PEREIRA, matrícula nº 2219101, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0336/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 153/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 050/2019, os servidores abaixo relacionados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Edital nº 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
ANDREA FREITAS GARCIA ARAÚJO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	20	M	E.B. ANÍBAL CESAR
CRISTIANE RODRIGUES OLIVEIRA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	20	M	C.E. DE CORDEIROS
MARIA ELIZANE FERREIRA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	40	M/V	E.B. MAJOÃO PAULO II
MARI SANDRA AMERICO DOS SANTOS LUECKMANN	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	20	M	E.B. YOLANDA LAURINDO ARDIGO

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0337/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo SIPE nº 77289/2021-e, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2764, de 18 de janeiro de 2024, **DECLARA A NULIDADE** dos contratos de trabalho dos empregados públicos nas atribuições de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a cessação do exercício do emprego público e consequente rescisão contratual a contar de 1º de fevereiro de 2024, relativos aos seguintes empregados públicos:

Nome do servidor	Notificação
Andrea Marchioretto dos Santos	006/2019/ESF
Carla Roberto Servato Oliveira	008/2019/ESF
Daiane Lima	017/2019/ESF
Edith do Nascimento Reibnitz	023/2019/ESF
Fabiana do Rosário	027/2019/ESF
Fernanda Fernandes Costa do Nascimento	032/2019/ESF
Jacqueline Rodrigues da Silva	041/2019/ESF
Janice dos Santos da Silva	044/2019/ESF
Joceli Custódio Dias	046/2019/ESF
Sandra Regina Xavier Martins	074/2019/ESF
Solange Tatto Kulm	077/2019/ESF
Suzana Esther Antenor	078/2019/ESF
Taina de Freitas Pinto	079/2019/ESF
Tamires Rodrigues	081/2019/ESF

Torna sem efeito a Portaria nº 0312/2024, de 26 de janeiro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2768, de 26 de janeiro de 2024.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0338/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 35/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRE MATOS MENDONÇA	2274301	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	03	14/01/24 E 07/01/24 E 22/01/24 A 23/01/24
CRISTIANE SANTINI SEARA	1937001	NUTRICIONISTA	60	10/01/24 A 09/03/24
FABIANA FERREIRA	787706	MÉDICO	01	24/01/24
FABIANA FERREIRA	787708	MÉDICO	01	24/01/24
JORGE ROBERTO REBELLO	822701	MÉDICO	07	19/01/24 A 25/01/24
JOZIEL TRAMONTIN VELHO	2499301	MÉDICO	07	17/01/24 A 23/01/24
KELES MARTINS DA SILVA MACIEL	1533902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	05/01/24 E 22/01/24 A 24/01/24
LINDAMIR MORAES	1296801	GUARDA PATRIMONIAL	01	22/01/24
MICHELE JAQUES DA SILVA BRITO	1074802	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	14	18/01/24 A 31/01/24

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0339/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 36/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
EDNA DA SILVA	2314701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	23/01/24
JULIANO PEREIRA VICTORINO	433001	CIRURGIÃO DENTISTA	01	22/01/24
MARCIA PETTER	1954201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	22/01/24
NOEMIA OLIVEIRA PEREIRA	2092201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	24/01/24 A 26/01/24
ROSE MARI COLOMBELLI ICIZUKA	301	ASSISTENTE SOCIAL	03	22/01/24 A 24/01/24
SABRINA DOS SANTOS DE GODOY	2080501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/01/24

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0340/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 38/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ARAQUEM MAXIMO TOLARDO APIACA	1721402	AGENTE DE DEFESA CIVIL	07	23/01/24 A 29/01/24
CELIO CÉSAR SAUER	956201	MÉDICO	50	19/01/24 A 08/03/24
CLAUDINEI TRICHES	1941501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/01/24
CLAUDIO EUCLIDES FIDELIS	291502	AUXILIAR ENFERMAGEM	04	18/01/24 E 22/01/24 A 24/01/24
DANIELE DE CASTRO PEIXE	1954901	CUIDADOR PARA SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE	68	06/02/24 A 13/04/24
DENISE MARIA DE CARVALHO	938501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	28	09/01/24 E 23/01/24 A 18/02/24
JOSE ARLINDO DE MEDONÇA FILHO	711301	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	90	23/01/24 A 21/04/24
JUSSARA SPOLAOR	2496901	PSICOLOGO	66	28/01/24 A 02/04/24

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0341/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 40/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ISAIAS ANTONIO DA SILVA	184001	ARTIFICE II	22	17/01/24 A 07/02/24
JOAO ROBERTO LIBORIO	2460301	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	07	26/01/24 A 01/02/24
JONATHAN RAFAEL NICOLINI	1866901	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	30	22/01/24 A 20/02/24
KARLA DENYSE DE ALCANTARA EVARISTO	1144502	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03	11/01/24 E 14/01/24 E 22/01/24 E 26/01/24
MARIA LUIZA FERREIRA	738101	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	06	24/01/24 A 29/01/24

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0342/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 42/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEX SKLAR	2270701	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	28/01/24 E 29/01/24
ANA PAULA RAMOS PEREIRA PAIVA	2317601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	24/01/24 A 26/01/24
ANTONIO PEREIRA FILHO	1891301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	29/01/24
MIRELA CORREA	1989402	ENFERMEIRO	01	24/01/24
PATRICIA ROBERTA BELLANDA	1629101	FARMACEUTICO	05	22/01/24 A 26/01/24

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0343/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 151/2024/DGP/SME – SIPE n.º 21252/2024-e, resolve **EXCLUIR** das portarias abaixo relacionadas, no que concerne os professores descritos, que **admitiu por prazo determinado**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período	Portaria n.º
Alessandra Castellem Gall	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	044/2024

Deise Galdino	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	044/2024
Giovana Aparecida Pilegi	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	045/2024
Daiane Gulak	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	046/2024
Jéssica de Carvalho Dutra	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 01/04/2024	047/2024
Daiane Paula da Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	048/2024
Simone Pichek	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	139/2024
Ana Carolina Fernandes Nascimento Bolatto	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	159/2024
Cristiane Rodrigues Oliveira	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/02 a 17/12/2024	252/2024
Janaina de Oliveira Joaquin	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 17/12/2024	

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS



Ofício n.º 022/2024

Itajaí, 29 de Janeiro de 2024

Ref. Processo Administrativo n.º 263675/2023
Auto de Infração n.º 992
Interessado: Fresh Print Comunicação visual

A Fresh Print comunicação visual,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de Audiência de Conciliação, e solicitamos vossa presença.

Data: 06/02/2024

Horário: 14:40

Local: Sede do INIS - Avenida Vereador Abrahão João Francisco, n.º 2600 - Dom Bosco, Itajaí.

Nesta senda, concedemos o **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, a contar da data da Audiência, para que, querendo, apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA**.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria n.º 065/2021

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria n.º 0725/2022



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



Ofício nº 022/2024

Itajaí, 29 de Janeiro de 2024

Ref. Processo Administrativo nº 341528/2023
Auto de Infração nº 842
Interessado: JS Incorporações LTDA

A JS Incorporações LTDA,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de Audiência de Conciliação, e solicitamos vossa presença.

Data: 06/02/2024

Horário: 14:20

Local: Sede do INIS - Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 - Dom Bosco, Itajaí.

Nesta senda, concedemos o **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, a contar da data da Audiência, para que, querendo, apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA**.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



Ofício nº 023/2024

Itajaí, 29 de Janeiro de 2024

Ref. Processo Administrativo nº 330496/2023
Auto de Infração nº 1059
Interessado: Raymundi Bs Empreendimentos LTDA

A Raymundi Bs Empreendimentos LTDA,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de Audiência de Conciliação, e solicitamos vossa presença.

Data: 06/02/2024

Horário: 15:00

Local: Sede do INIS - Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 - Dom Bosco, Itajaí.

Nesta senda, concedemos o **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, a contar da data da Audiência, para que, querendo, apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA**.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

ATOS DO IPI



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



Ofício nº 021/2024

Itajaí, 29 de Janeiro de 2024

Ref. Processo Administrativo nº 318801/2023
Auto de Infração nº 275
Interessado: RD Administradora de Bens LTDA

A RD Administradora de bens,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de Audiência de Conciliação, e solicitamos vossa presença.

Data: 06/02/2024

Horário: 14:00

Local: Sede do INIS - Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 - Dom Bosco, Itajaí.

Nesta senda, concedemos o **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, a contar da data da Audiência, para que, querendo, apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA**.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 289 DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2023 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13/12/2023) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reunião do IPI, os conselheiros a seguir, devidamente nominados, representando suas entidades, sob a presidência do Conselheiro Sr. Ivo Olampio Vicente (ASPMI). Composto o quórum, estavam presentes: o Sr. Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), o Sr. Vitor Paul Woyakewicz (IPI), a Sra. Eugenia Maria da Silva Brito Francelinio (ASPAMI), a Sra. Márcia Bertoldi Pereira (GOVERNO) e o Sr. William Meurer (CVI). Registra-se a presença dos Conselheiros suplentes: Sr. João Alberto da Silva (ASPMI). Consigna-se, ainda, as presenças da Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt, e Diretor de Investimentos do IPI, Sr. Jean Polidoro. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 288 DO CMP:** O Presidente do CMP abriu a reunião com discussão da ata da reunião nº 288, referente à reunião ordinária do mês de novembro, sendo aprovada por unanimidade. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2024:** O Diretor de Investimentos apresentou ao CMP a Política de Investimentos para 2024, enfatizando que não houve alteração significativa em relação ao ano anterior, haja vista o cenário econômico e as expectativas do mercado, bem como o sucesso em atingir a meta atuarial em 2023. O Diretor compartilhou com os membros do Conselho a projeção de queda dos juros pelo Banco Central para o ano de 2024 (previsão de encerrar o ano em 9,25%). Discorreu também sobre a projeção de queda do IPCA para o próximo ano e a possibilidade de comprar mais cinco por cento em títulos da dívida pública. No mais, o plano seguirá a lógica da política de investimentos de 2023, que conseguiu atingir praticamente 140% da meta inicialmente estabelecida, que era de 10,3% (com projeção do IPCA/2023, à época, em 4,94%). Conforme a metodologia oficial e por cálculos atuariais, a meta para 2024 será de 9,22% (com projeção do IPCA/2024 em 3,91%). Os Conselheiros, após breve debate, aprovaram por unanimidade a Política de Investimentos para 2024. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DO**



CONSELHO FISCAL: Os Conselheiros passaram a tratar da organização da eleição para o Conselho Fiscal do IPI, a ser realizada no período de 02 a 04 de março. Para tanto, os Conselheiros designaram uma comissão responsável por acompanhar e organizar o pleito eleitoral, que será composta pelos Conselheiros Vitor Paul Woyakewicz (presidente), Willian Meurer (secretário) e Márcia Bertoldi Pereira. Sendo o que foi discutido, eu, Francisco Eduardo Johannsen, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 13 de dezembro de 2023.

Ivo Olampio Vicente
Presidente

Francisco Eduardo Johannsen
Secretário

Eugenia Maria da Silva Brito
Francelino

Márcia Bertoldi Pereira

Vitor Paul Woyakewicz

Willian Meurer

João Alberto da Silva

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

EDITAL Nº 001/2024

Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição para concessão de auxílio estudantil previsto na Lei Orgânica do Município, para o 1º semestre de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

RESOLVE:

Tornar público o período de inscrições para a concessão do auxílio a estudantes universitários comprovadamente carentes, além de estabelecer critérios para a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes,

previsto no art. 192 da Lei Orgânica Municipal, observará as seguintes exigências:

- O auxílio pode ser concedido a alunos carentes regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itajaí em cursos reconhecidos pelo MEC;
- Matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado de Santa Catarina, localizadas até 60 km de distância deste município, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições sediadas em nossa cidade;

II. Não será concedido o auxílio para cursos de educação à distância, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

III. A avaliação do índice de carência dos universitários Itajaíense inscritos para a concessão de auxílio de que trata a Lei Municipal nº 6.778/2017, será realizada por Comissão devidamente nomeada para tal finalidade.

IV. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.

§ 1º. Entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

§ 2º. A renda familiar para todos os fins deste edital é composta pela renda per capita líquida da família.

§ 3º. O candidato ou membro do grupo familiar que percebe renda mensal variável deverá informar no momento da inscrição a média salarial com base nos 3 (três) meses anteriores à inscrição, obtida através da seguinte fórmula:

$$RM\ 1 + RM2 + RM3 / 3 = RM1$$

1 Renda mensal

§ 4º Entende-se por renda per capita líquida da família a soma de todos os rendimentos do grupo familiar deduzidas as despesas fixas, exceto, custos com a mensalidade sobre a qual o candidato pleiteia o recebimento do auxílio.

V. As inscrições deverão ser procedidas através da internet no site www.portaldocidadao.itajai.sc.gov.br, no período compreendido entre às 00h00min do dia 19/02/2024 até às 18h00min do dia 01/03/2024.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

VI. Após a inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania munido de todos os documentos (CÓPIA), que comprovem as informações prestadas via internet, na data e horário agendados durante a inscrição online, sendo indispensável à apresentação do comprovante de inscrição.

a) Endereço da Secretaria: Rua Antônio Caetano, nº 105 (segundo andar), Bairro Fazenda.



b) Horário de atendimento: 08h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º. O candidato deverá selecionar a data e o horário para comparecimento Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de acordo com a disponibilidade verificada no sistema no momento da inscrição.

§ 2º. Não será admitida a entrevista, bem como a entrega de documentos sem o prévio agendamento ou em horário diverso daquele agendado, salvo em situações de comprovada necessidade, havendo disponibilidade, a critério da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

§ 3º. Eventuais atrasos no atendimento não implicarão no cancelamento das entrevistas e não poderão ser arguidos para fins de concessão de novo atendimento ou entrega de documentos fora do prazo previsto neste edital, ficando garantido o atendimento do acadêmico prejudicado no mesmo dia.

§ 4º. Em casos de indisponibilidade de sistemas; impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores; falta de energia elétrica; catástrofes naturais ou qualquer fato que impeça o atendimento no horário previamente agendado caberá à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania a reorganização dos atendimentos de forma a não inviabilizar a participação do candidato.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

§ 5º. A remarcação do horário em caso de não comparecimento ou do comparecimento sem a entrega da totalidade da documentação dependerá exclusivamente de disponibilidade no sistema online de inscrições, devendo ser procedida pelo candidato.

§ 6º. Serão admitidas inscrições com entrega parcial da documentação, sendo vedada a entrega de documentos faltantes sem o prévio agendamento, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 7º. A ausência do candidato na entrevista implicará no indeferimento da inscrição.

VII. É obrigatória a apresentação (**CÓPIA**), e entrega dos seguintes documentos do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar:

a) Carteira de identidade,

b) Título de eleitor;

c) CPF;

d) Comprovante de residência em Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar;

e) Em caso de residência alugada, deverá ser adicionado o contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel;

f) Comprovante de matrícula;

g) Cópia do boleto da mensalidade ou declaração fornecida pela instituição de ensino, onde conste expressamente o valor da mensalidade;

h) Cópia dos 3 (três) últimos informes salariais (holerites, folhas de pagamento, pró-labores, extratos previdenciários) ou declaração de renda;

i) Declaração de dependentes da renda familiar, constando o CPF e a data de nascimento;

j) Quando inseridos como despesas durante a inscrição, comprovantes de gastos com: a) Saúde; b) Educação; c) Transporte coletivo ou escolar; d) Água; e) Energia elétrica; f) telefone/internet; g) IPTU;

k) Aluguel;

i) financiamento de automóveis, motos e imóveis.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

l) O acadêmico, em caso de desemprego, deverá fornecer cópia sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados;

m) Protocolo de inscrição online, devidamente impresso contendo a data e hora prevista para o atendimento;

n) Declaração de comprovação de serviço voluntário prestado pelo acadêmico que recebeu o auxílio no semestre anterior, devidamente assinada pelo responsável do órgão municipal, bem como, pelo supervisor do serviço voluntário;

o) Cópia da última declaração do Imposto de Renda, não podendo ser a declaração retificada após o prazo de inscrição, ou declaração de isenção de todos os membros do grupo familiar;

p) Histórico acadêmico do semestre anterior, contemplando informação sobre a aprovação e reprovação em cada disciplina (para candidatos beneficiados no semestre anterior).

§ 1º. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.

§ 2º. Documentos diversos capazes de comprovar residência nos moldes legais poderão ser aceitos, contudo deverão passar por apreciação da Comissão de Avaliação.

§ 3º. Nos casos em que o acadêmico residir em moradia cedida, o mesmo deverá providenciar declaração original do cedente do imóvel, acompanhada de comprovante de residência em seu nome ou do proprietário do imóvel (contas de consumo).

§ 4º. Nos casos de imóvel alugado o estudante deverá apresentar a via original do contrato de aluguel ou declaração de aluguel juntamente com uma cópia para conferência da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e posterior declaração de autenticidade.

§ 5º. Considera-se atualizado o comprovante de residência com expedição não superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. Caso o acadêmico não possua CTPS, poderá apresentar protocolo emitido pelo órgão responsável pela emissão, para fins de comprovação de desemprego.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

§ 7º. As declarações de rendimentos (declaração de autônomo) produzidas pelo candidato ou membro do grupo familiar em valor igual ou inferior a R\$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) dispensam a apresentação de Declaração Imposto de Renda, sem prejuízo do disposto na alínea “n” deste artigo no tocante à comprovação de isenção.

§ 8º. Equivale a declaração de isenção, para fins de verificação dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 6.778/2017, em atenção ao disposto na alínea “n”, a consulta à base de dados da Receita Federal, podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/inde x.asp>

§ 9º. Consideram-se despesas com Saúde: mensalidade de Plano de Saúde, mensalidade relativa à manutenção de aparelho ortodôntico ou tratamento odontológico contínuo, gastos com consultas médicas, internações, fisioterapia e medicamentos para tratamento de doenças crônicas ou doenças contemporâneas à inscrição que necessitem de tratamento prolongado.

§ 10º. Consideram-se despesas com educação: Mensalidade de cursos de ensino regular em nível fundamental, médio e superior, excetuando nesse último caso a mensalidade a qual o candidato pleiteia o auxílio, e cursos de pós-graduação, entre outros.

§ 11º A cópia da carteira de trabalho para fins de comprovação de desemprego deverá contemplar todas as páginas do documento, conforme numeração, até a página em branco após o registro do último contrato de trabalho.

DO PERCENTUAL E SUA APURAÇÃO



VIII. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão, levando-se em conta o índice de carência, comprovado através dos documentos apresentados pelo estudante, de acordo com a legislação vigente, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a classificação se dará nos termos do artigo 7º da lei Municipal nº 6.778/2017 (**é de responsabilidade do estudante ou seu responsável a consulta a esta lei e o seu pleno conhecimento**).

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



a) - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

b) - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade;

c) - para candidatos com renda per capita líquida superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos até 8 (oito) salários mínimos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade.

IX. Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

DO INDEFERIMENTO PRELIMINAR

X. Constituem causas de indeferimento preliminar:

- a) Incompatibilidade das informações lançadas na inscrição com a documentação comprobatória apresentada;
- b) Ausência de documentos obrigatórios;
- c) Incompatibilidade entre despesas e receita familiar;
- d) A falta de elementos hábeis a conferir veracidade aos documentos apresentados (não apresentação dos originais com as cópias, quando necessário e/ou rasuras nos originais);
- e) Dúvidas em relação à veracidade das informações prestadas ou aos documentos apresentados;

XI. A qualquer tempo, antes da divulgação do resultado final (pós-recurso), através de deliberação colegiada, a Comissão de Avaliação do Auxílio Estudantil **poderá levantar o indeferimento fundamentado na alínea c do item X, independentemente de requerimento**, quando verificar:

- a) Pequena divergência entre receitas e despesas familiares;

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



- b) Que o comprometimento da renda familiar tornando a renda negativa ocorreu em virtude do lançamento do valor da mensalidade como despesa durante a inscrição, desde que a exclusão de tal valor não mantenha a receita familiar incompatível com as despesas;
- c) Quando verificada a renda negativa em virtude de despesas para tratamento de saúde com membro do grupo familiar.

XII. Independentemente da interposição de recurso, casos de indeferimento baseados na **alínea e do item X**, poderão, antes da publicação do resultado final, serem revistos pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante, quando sanadas eventuais dúvidas através de visita domiciliar ou diligência definida pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante Universitário.

DO CUMPRIMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

XIII. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

XIV. Excepcionalmente, poderão os contemplados com a concessão do auxílio, apresentar projetos que visem o bem comum da sociedade Itajaíense, os quais deverão ser aprovados inicialmente pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, e, após, submetidos à aprovação da comissão avaliadora, que o aprovando emitirá declaração provisória de realização do projeto e declaração de comprovação de serviço voluntário aos acadêmicos responsáveis pelo projeto.

XV. O encaminhamento dos candidatos contemplados aos órgãos ou entidades habilitadas obrigatoriamente ocorrerá pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

XVI. Não serão válidos para fins de comprovação do cumprimento das horas, documentos expedidos por órgãos não habilitados legalmente, ou emitidos sem o prévio encaminhamento pela área responsável.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



DO ORÇAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

XVII. As despesas decorrentes para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes correrão por conta de dotações próprias do município, não podendo o valor concedido a título de auxílios financeiros aos estudantes, ultrapassar a dotação orçamentária destinada para este fim.

XVIII. O repasse das verbas às instituições de ensino depende inicialmente da análise individual de cada inscrição de forma pormenorizada, contemplando a confrontação de todas as informações lançadas pelo candidato com os documentos apresentados, além da análise, atende rigorosamente critérios orçamentários, contábeis, legais e trâmites administrativos inerentes ao setor público, tornando inviável a definição precisa da data em que ocorrerá a transferência dos recursos.

XIX. Eventuais prejuízos percebidos pelo acadêmico no tocante à cobrança de juros ou constrangimento em relação à cobrança de mensalidades em atraso deverão ser tratados com a instituição de ensino, na qual o mesmo se encontra matriculado.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

XX. Após o encerramento das inscrições, concluída a análise dos requisitos, o Edital com o resultado preliminar será publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados e o percentual deferido, bem como relação de indeferidos.

XXI. O motivo e fundamento detalhado do indeferimento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

XXII. Da decisão que indeferir o benefício caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo obrigatório o protocolo do recurso junto a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

XXIII. Em virtude da natureza classificatória, ou percentual deferido, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



XXIV. Os recursos previstos nos itens XXII e XXIII deverão ser apresentados de forma escrita, em formulário próprio do sistema de inscrição, sendo garantida a juntada da documentação que comprove as razões apresentadas.

XXV. Após análise dos recursos o Edital com o resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

XXVI. Não será admitido recurso em virtude do não comparecimento na entrevista, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, que impeçam o candidato de comparecer na data agendada, como por exemplo: Doença, acidentes de toda ordem, morte em família, internações, desde de que devidamente comprovados documentalente.

DA PLATAFORMA DE INSCRIÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO

XXVII. No intuito de dar maior transparência, segurança e celeridade ao processo de inscrições do auxílio ao estudante que trata este edital, o Município de Itajaí utiliza um sistema de inscrições específico para esta finalidade.

XXVIII. A nova plataforma contará com sistema de Login, onde o candidato deverá realizar seu cadastro e senha de acesso ao portal.

XXIX. As informações básicas ficarão salvas no perfil do candidato, evitando o preenchimento de tais dados em inscrições futuras, quando o candidato poderá atualizar tais informações, contudo necessitará lançar novas informações relacionadas ao perfil socioeconômico a cada seleção.

XXX. Será facultado ao candidato incluir toda a documentação relativa às informações prestadas diretamente no sistema em formato digitalizado, contudo, a inserção dos documentos no sistema NÃO ELIMINARÁ A NECESSIDADE DA ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS DURANTE A ENTREVISTA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria de Promoção da Cidadania- SEDAC



XXXI. A inscrição para a concessão do benefício de que trata este edital é válida para somente o 1º semestre de 2024.

XXXII. Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar por assistente social do município.

XXXIII. O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

XXXIV. Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício de que trata este Edital a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 6.778/2017, e podendo ser recebidas através do e-mail sedac.bolsa@itajai.sc.gov.br ou da Ouvidoria do Município através do site: www.itajai.sc.gov.br – campo: governamental – opção Ouvidoria, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

XXXV. É obrigação do estudante e/ou seu responsável conhecerem as exigências e critérios previstos na Lei Municipal nº 6.778/2017, que trata da concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Itajaí-SC, 22 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí

Hilda Carolina Deola

Secretária Municipal da Secretaria de Promoção da Cidadania, Gestora dos Recursos

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1010F/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 14:35

INTIMADO

BERNADETTE BEBER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1720MA/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 17:25

INTIMADO

CELSO DE SOUZA JUNIOR

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HENRIQUE BIANCHINI, N653 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
LT237/2023

DATA: 05/12/2023
HORA: 17:41



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
PLT016/2023

DATA: 20/11/2023
HORA: 16:52

INTIMADO

DAIANA FIGUEIREDO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. COMANDANTE GERMANO RAUERT, N320 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. COMANDANTE GERMANO RAUERT, N320 - SAO VICENTE

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

1- de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nas casas de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpa de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM 11/12

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Leonardo Tschä

LEONARDO TSCHÄ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAUL SCHEAD DOS SANTOS, n502 - SÃO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e X - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM 11/12

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Raquel Luján

LEONARDO TSCHÄ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
PLT0015/2023

DATA: 20/11/2023
HORA: 16:51



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
PLT017/2023

DATA: 20/11/2023
HORA: 16:56

INTIMADO

JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAUL SCHEAD DOS SANTOS, n512 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e X - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM 11/12

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Raquel Luján

LEONARDO TSCHÄ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

LINCE INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SATYRO LOUREIRO, n201 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e X - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM 11/12

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Raquel Luján

LEONARDO TSCHÄ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5292JG/2024

DATA: 26/01/2024
HORA: 14:34

INTIMADO

GINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N866 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. HEITOR LIBERATO, N866 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/ _/ _

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

19.170.784/0001-24

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

202.010.04.0476.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5294JG/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 16:20

INTIMADO

MFIT LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. BRUSQUE, N701 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. BRUSQUE, N701 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/ _/ _

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

43.534.211/0001-17

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.072.03.0252.0002.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5293JG/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 16:18

INTIMADO

KLEIS & CIA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. BRUSQUE, N753 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. BRUSQUE, N753 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/ _/ _

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5295JG/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 17:01

INTIMADO

LEILA CANDIDO DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IRMA MARIA ZELIA, N26, LOTE 1A - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. OBTER A DEVIDA LICENÇA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30(TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:

- construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
- galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
- caramanchões e fontes decorativas;
- estufas e tanques de uso doméstico;
- rebaixamento de meios-fios;
- construção de muros no alinhamento do logradouro;
- reparos nos revestimentos da edificação
- reparos internos e substituição de aberturas em geral;
- construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM _/ _/ _

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5296JG/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 17:09

INTIMADO

MARGARIDA MARIA SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EMILIO DA CRUZ COUTINHO, N239 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passagens, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM ORDEM OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

850.690.789-68

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.041.02.0468.0000.000

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 137209/2023

Processo: 626280/2023

Notificado: GS4 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ/CPF: 22.504.675/0001-00

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 626280/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 54.347, 54.209 e 54.227 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 08/11/2023.

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 74.735,76 (Setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 30 de janeiro de 2024.

Ivan Sidney Dallabrida

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 1818601

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 137211/2023

Processo: 626280/2023

Notificado: GS4 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ/CPF: 22.504.675/0001-00

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 626280/2023, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 136810/2023).

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 30 de janeiro de 2024.

Ivan Sidney Dallabrida

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 1818601

ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2023/SMS/FMS

Convênio nº 009/2023/SMS/FMS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

Fundamento Legal: tendo vista as Portarias nº 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4º do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da lei Municipal nº 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal nº 4252/2005, os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010 e nº 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável.

Objeto: O presente CONVÊNIO, firmado à luz da legislação aplicável, tem objeto específico visando proporcionar o repasse de valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a cumprir o contido no art. 9º do Item – Assistência Financeira Emergencial para custeio da Atenção Especializada, da Portaria GM/MS 544/2023, de 03 de maio de 2023, prevendo que os recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial de serviços de saúde, com prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde, dentre as quais as unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5297JG/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 17:09

INTIMADO

MARGARIDA MARIA SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EMILIO DA CRUZ COUTINHO, N239 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODETÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada a pista "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de material aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM ORDEM OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

850.690.789-68

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.041.02.0468.0000.000

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601



sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

Valor: Será repassado à instituição o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** conforme propostas cadastradas no sistema SAIPS (Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde) enumeradas como 191412 e 187098, calculadas para pagamento no exercício de 2024.

Prazo de vigência: 26 de dezembro de 2024.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde – CONVENIENTE; Ir. Simone Santana – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA.

Data da assinatura: 27 de dezembro de 2023

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019-TEC-051928

Aditivo Nº 006 ao Contrato Nº 009/2020 – DI 001/2020

Contratados: OSMAR JOÃO AGOSTINHO NETO, CPF Nº 108.0**.***-**, e JOÃO VITOR AGOSTINHO, CPF Nº 10.0**.***-*. Objeto: Renovação do Contrato Nº. 009/2020, referente Locação de Imóvel, com área de 129,45m², para ampliação do reservatório na PACIÊNCIA, Zona Rural do Município de Itajaí, com vigência no período de 01/02/2024 até 01/02/2025, no valor total de 7.675,92 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Data da assinatura: 29/01/2024.

Itajaí/SC, 29 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SUP-085810

REGISTRO NO TCE/SC Nº 7413CD91FB0FF9A9C2571162FEAB3FB809B-04DEA

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, do sistema de ar condicionado das Sedes Administrativa e Operacional do SEMASA, Estação de Tratamento de Água, Captação do São Roque, Estação de Tratamento de Esgoto e Sede Nova mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasa.itajaí.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 30 de janeiro de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEMASA E
INIS – INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Por este ADITIVO ao Convênio, de um lado, SEMASA - Serviço Municipal De Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, Autarquia Municipal, situada na Rua Heitor Liberato, 1189, Itajaí-SC, instituída pela Lei Municipal 3.863, de 08 de janeiro de 2003, inscrita no CNPJ nº 05.472.936/0001-39, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. DIEGO ANTONIO DA SILVA, doravante denominada SEMASA, e de outro lado, o INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 03.842.931/0001-25, com sede na Rua Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 Edifício Cristine - CEP: 88307-301, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. MARIO CESAR ÂNGELO, com base no prejulgado 1.009 do TCE, Art. 37, caput da CRFB, e artigo 97 parágrafo 1º da Lei 2.960/95, de Itajaí-SC, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, o presente instrumento pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Conforme CLÁUSULA QUARTA do Termo de Convênio, fica alterada a CLÁUSULA QUINTA para fazer vigorar o termo por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de término da cessão, podendo ser rescindido a qualquer tempo e prorrogado mediante acordo formal entre as partes

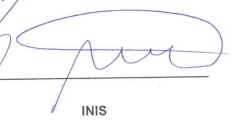
CLÁUSULA SEGUNDA

Fica mantida as demais cláusulas firmadas originalmente.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, o SEMASA e o INIS firmam-no em duas vias.

ITAJAÍ/SC, 03 de janeiro de 2024.


SEMASA
Diego Antônio da Silva
Diretor Geral


INIS

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO



Porto
de Itajaí
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Itajaí: A Cidade-Porto 2048

PORTARIA Nº 003 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

APROVA ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO DE CARREIRA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000 e, em cumprimento ao artigo 20 da mesma lei, e considerando o 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

Considerando a Ata de 25/01/2024 da Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção de Carreira nomeada através da Portaria nº 002 de 19/01/2024;

Art. 1º - Aprovar a Ata da Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção de Carreira.

Art. 2º - Em razão da ata referida no artigo anterior, determinar a promoção dos seguintes empregados públicos efetivos, na forma abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Próximo Nível
273	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA	Agente Autoridade Portuária I	H	I
881	CRISTIANO MARTINS BASTOS	Agente Autoridade Portuária I	C	D
321	DIOGO HENRIQUE SCHMITT	Guarda Portuário	J	K
272	ELIANE RAZERA	Agente Autoridade Portuária I	H	I
877	EZEQUIEL FELIPE SCHALATA PACHECO	Agente Autoridade Portuária I	C	D
841	FAUSTO MENNITTO NETO	Guarda Portuário	D	E
844	FERNANDO TEODORO PEREIRA	Guarda Portuário	D	E
329	JOCELI DOUGLAS SPECK	Agente Autoridade Portuária I	F	G
534	JOELSIO ALAIR SOARES	Guarda Portuário	E	F
882	MARCIA CRISTINA MOSSATO VERNASQUI	Agente Autoridade Portuária I	C	D
860	MARILEIA DE NOVAES	Agente Autoridade Portuária I	C	D
570	MOACIR VEIGA KIENAST	Guarda Portuário	D	E
539	IVALDO JOSE DE AVIZ	Guarda Portuário	E	F
540	PAULO ADRIANO LEITE	Guarda Portuário	E	F
376	PERCY JEFFERSON CASTOLDI	Fiel de Armazém	F	G
289	REGINALDO JOSE MARIA	Guarda Portuário	J	K
848	ROBERTO RAMOS GONCALVES	Guarda Portuário	D	E
264	ROSELI MELNEK	Contador	G	H



Art. 3º - Determinar à Coordenação de Gestão de Pessoas da Superintendência do Porto de Itajaí que faça as anotações desta promoção nos controles dos respectivos empregados públicos efetivos.

Art. 4º - Tornar os efeitos desta Portaria retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

FABIO DA
VEIGA:02341
886930

Assinado de forma
digital por FABIO DA
VEIGA:02341886930
Dados: 2024.01.31
09:58:47 -03'00'

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000
www.portoitajai.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 2 de 2

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.150, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA O CALENDÁRIO DOS PONTOS FACULTATIVOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XL, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda, o processo administrativo nº 23239/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário dos pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal:

- I - 12 e 13 de fevereiro, segunda-feira e terça-feira, Carnaval;
- II - 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, ponto facultativo até às 13 horas;
- III - 31 de maio, sexta-feira, após feriado municipal de Corpus Christi;
- IV - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público;
- V - 23 e 24 de dezembro, segunda-feira e terça-feira, véspera de Natal;
- VI - 30 e 31 de dezembro, segunda-feira e terça-feira, véspera de Ano Novo.

Art. 2º Será considerado ponto facultativo o dia 15 de outubro, terça-feira, Dia do Professor, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Nas datas fixadas no Art. 1º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.151, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE OS VALORES DAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DO TER-RI - TERMINAL RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE ITAJAÍ A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda, o processo administrativo nº 333177/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º As Tarifas de Utilização-TU, do Terminal Rodoviário de Itajaí – TERRI, a partir de janeiro de 2024, ficam fixadas nos seguintes valores:

I - Tarifa de Embarque (até 25 Km)	
..... R\$ 2,01	
II - Tarifa de Embarque (acima de 25 Km)	
..... R\$ 8,86	
III - Utilização dos Sanitários Públi- cos.....	R\$ 3,34
IV - Utilização dos Sanitários c/ Chuvei- ro.....	R\$ 21,74
V – Guarda-volumes de 01 a 12 horas	
..... R\$ 6,69	
VI – Guarda-volumes de 12 a 24 horas	
..... R\$ 8,36	
VII – Guarda-volumes, por dia, após 24 horas	
..... R\$ 8,36	
VIII – Depósito de bagagens extraviadas, por dia, após 24 horas	
..... R\$ 9,20	
IX – Estacionamento até 15 minutos	
..... R\$ 1,67	
X – Estacionamento até 01 hora ou fração	
..... R\$ 6,27	
XI – Estacionamento acima de 01 hora ou fração	
..... R\$ 6,27	
XII – Estacionamento diária de 06 horas	
..... R\$ 15,88	
XIII – Estacionamento diária de 24 horas ou fração	
..... R\$ 15,88	
XIV – Estacionamento mensalista	
..... R\$136,27	

Parágrafo Único – O deslocamento igual ou inferior a 25 Km (vinte e cinco quilômetros), a que alude o inciso I deste artigo, será apurado com base no cadastro de seções da linha correspondente emitido pelo DETER/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.152, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do



processo administrativo nº 21775/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 402.969,90 (quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior, para atender despesas de custeio e de capital:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.274 – PEMI – Planejamento Estratégico do Município de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/612
Fonte: 664100 – Destinação: 2.701.7000
Valor: R\$ 54.754,71

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.274 – PEMI – Planejamento Estratégico do Município de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/613
Fonte: 664101 – Destinação: 2.701.7000
Valor: R\$ 312.810,16

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.274 – PEMI – Planejamento Estratégico do Município de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/614
Fonte: 20181 – Destinação: 2.710.3210
Valor: R\$ 35.405,03

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 402.969,90 (quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.153, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 21562/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para pagamento de despesas de custeio e de capital do Instituto de Previdência de Itajaí:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 1.79 – Construção de Sede Própria para o IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/610
Fonte: 62805 – Destinação: 2.802.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 1.79 – Construção de Sede Própria para o IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/611
Fonte: 62805 – Destinação: 2.802.7000
Valor: R\$ 4.900.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.155, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA AOS MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO, DISPENSA ELETRÔNICA E LEILÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no exercício de suas atribuições, especificamente a prevista no VII do art. 47, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o Decreto Municipal 12.840 de 25 de janeiro de 2023, e ainda, considerando o contido no processo administrativo nº 22402/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é devida aos integrantes da Comissão Especial e/ou Permanente de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itajaí.

Art. 2º Os integrantes da Comissão Especial e/ou Permanente de Licitação, o Agente de Contratações e a equipe de apoio, receberão a gratificação a que se refere o art. 1º de forma proporcional, obedecendo ao seguinte critério:

I - 1 a 4 processos mensais: 05 UFMs

II - 5 a 9 processos mensais: 06 UFMs

III - 10 a 15 processos mensais: 07 UFMs

IV - Superior a 15 processos mensais: 08 UFMs

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão fará jus, em face da responsabilidade da função, a um adicional de 4 (quatro) UFM por mês, e o Secretário ao adicional de 3(três) UFM por mês, independentemente do número de processos realizados no mês.

Art. 3º O Pregoeiro e a equipe de apoio designados para julgamento dos processos licitatórios receberão gratificação como segue:

I - O Pregoeiro receberá valor equivalente a 1,5 (uma e meia) UFM, por cada Pregão (eletrônico ou presencial), Dispensa Eletrônica e Leilão Eletrônico, efetivamente julgados;

II - Cada membro da equipe de apoio receberá o equivalente a 1,0 (uma) UFM, por cada processo ao qual tenha efetivamente participado.

Art. 4º A gratificação mencionada nos Arts. 2º e 3º será devida aos membros participantes do processo licitatório, mediante encaminhamento à Diretoria Executiva de Licitações, das atas das sessões/reuniões, devidamente firmadas pelos presidentes/pregoeiros.

Art. 5º A gratificação instituída pelo presente Decreto é de natureza transitória, sendo atribuída somente enquanto o servidor estiver desenvolvendo as atividades inerentes ao processo licitatório, não se incorporando ao vencimento e não sofrendo incidência de outra gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos 9.089, de 06 de abril de 2010, 6.701, de 23 de dezembro de 2002 e 6.815, de 30 de junho de 2003.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Itajaí, 31 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato: **Termo de Colaboração/ Secretaria de Promoção da Cidadania**
TC 039/2024
Sipe – 331697/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/ Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania/ Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e **Associação Escola de Surf Amigos da Atalaia**.

Objeto: serviço de prática esportiva na modalidade náutica, com ênfase na conservação e proteção dos ambientes aquáticos – Surf, para crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, portadores ou não de deficiências, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 60 (sessenta) vagas, pelo período de 06 (seis) meses.

Valor global: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

Vigência: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.

Data da assinatura: 26 de janeiro de 2024.

Extrato: **Termo de Colaboração/Secretaria de Promoção da Cidadania**
TC 034/2024
Sipe 312862/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania/ Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e **Centro de Intervenção e Estimulação Precoce Vovô Biquinha**.

Objeto: serviço de capacitação para profissionais da Rede Municipal de Saúde, com ênfase na avaliação e monitoramento do desenvolvimento infantil, para 45 (quarenta e cinco) vagas, para 10 (dez) meses.

Valor global: R\$ 151.665,78 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Vigência: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da assinatura: 22 de janeiro de 2024.

Extrato: **Termo de Colaboração/Secretaria de Promoção da Cidadania**
TC 031/2024
Sipe 289089/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e **Associação Amor pra Down**.

Objeto: serviço de prática biopsicossociais, com ênfase na clínica ampliada para portadores de Síndrome de Down, na faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 30 (trinta) vagas, pelo período de 10 (dez) meses.

Valor global: R\$ 174.795,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da assinatura: 22 de janeiro de 2024.

Extrato: **Termo de Colaboração/Secretaria de Promoção da Cidadania**
TC 026/2024
Sipe 301097/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e **Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Condutiva Pássaros de Luz**.

Objeto: serviço de oficinas pedagógicas em educação condutiva para jovens e adultos, com sequelas neuro motoras, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 10 (dez) vagas.

Valor global: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da assinatura: 19 de janeiro de 2024.

Extrato: **Termo de Colaboração/Secretaria de Promoção da Cidadania**
TC 029/2024
Sipe 289070/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e **Instituto ABCidade**.

Objeto: serviço de promoção do protagonismo infantil, da consciência cidadã e da construção e compreensão corporal, faixa etária de 4 (quatro) a 12 (doze) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 80 (oitenta) vagas.

Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da assinatura: 17 de janeiro de 2024.

Extrato: **Termo de Colaboração/Secretaria de Promoção da Cidadania**
TC 027/2024
Sipe 305955/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e **Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco**.

Objeto: serviço de qualificação profissional para adolescentes e jovens, faixa etária de 14 (quatorze) a 20 (vinte) anos, através de curso voltado para empreendedorismo digital, com ênfase na educação transformadora – para 250 (duzentos e cinquenta) vagas.

Valor global: R\$ 570.600,00 (quinhentos e setenta mil e seiscentos reais).

Vigência: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da assinatura: 19 de janeiro de 2024.

Extrato: **Termo de Colaboração/ Fundação Cultural de Itajaí**
TC 040/2024
Sipe 332235/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Fundação Cultural de Itajaí e **Associação Proarte de Itajaí**.

Objeto: ministrar aulas de instrumentos musicais e técnica vocal para o conservatório de música popular de Itajaí Carlinhos Niehues no ano de 2024 – atender no mínimo 100 (cem) alunos, podendo chegar a 300 (trezentos) alunos regulares e calouros e aptos no processo seletivo 2024 nos seus respectivos períodos e turnos de curso – atender no mínimo 50 (cinquenta) alunos, podendo chegar a 60 (sessenta) alunos residentes no município de Itajaí no curso teórico preparatório a cada semestre – atender no mínimo 30 (trinta) alunos, podendo chegar a 60 (sessenta) alunos residentes no município de Itajaí no curso de iniciação ao violão para o público infanto-juvenil de 08 (oito) a 14 (quatorze) anos.

Valor global: R\$ 899.986,15 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Vigência: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data da assinatura: 26 de janeiro de 2024.

O NOSSO JORNAL!

